



Processo: 030/028764/2017	Data: 24/11/2017	Rubr.: Regina Maria Teixeira Matr. 238-125-9	Fls. 67
------------------------------	---------------------	--	------------

Ao FNPF,

Considerando que o art. 85 da Lei n.º 3368/2018 e art. 1º da Lei 2.228/2005 designa o Conselho de Contribuinte como competente para julgar em segunda instância os recursos voluntários; e

Considerando, em sequência, o previsto no inciso II do art. 86 da Lei n.º 3368/2018 que tipifica as decisões de segunda instância como definitivas, depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

HOMOLOGO A DECISÃO PROFERIDA QUANTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO ÀS FLS. 63 DESTE PROCESSO.

No que se refere à ao recurso de ofício da decisão do Conselho de Contribuinte, após análise dos autos, ante o decidido pelo Relator às fls. 60/61, seguido de forma unânime pelo Conselho de Contribuinte e da prova às fls. 24 (escritura de compra e venda) a qual afasta a reponsabilidade *propter rem* (art. 130 do CTN), **CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Niterói, 08 de fevereiro de 2019.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda